

## TERMO DE ACORDO COLETIVO 2025/2026

Pelo presente TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que fazem entre si de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SITESCO**, entidade sindical regularmente constituída, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, CNPJº 31.723.661/0001-79, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. JOANA D'ARCK CAETANO e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJº 27.686.179/0001-39, com sede na Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo, nº 07, Bairro Quincas Machado, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, neste ato representada por seu provedor Sr. VANDIR DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado nesta cidade de Guaçuí-ES, tem justo e acordado o que segue abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica acordado que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ concederá aos empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SITESCO o reajuste salarial de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) a incidir sobre o salário base pago de agosto de 2024, sendo que o salário que não atingir o mínimo da categoria, fica mantido o salário da categoria de acordo com a CCT 2025-2027.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL**

Os pagamentos do reajuste acima convencionado, serão efetuados aos empregados vinculados a partir do mês de SETEMBRO/2025, que contempla a competência do mês de AGOSTO/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ fica isenta do pagamento do Cartão Alimentação (cláusula quadragésima terceira) da CCT 2025/2027, pelo período deste Acordo Coletivo de Trabalho (agosto/2025 a julho/2026), ficando acordado ente as partes negociações para o próximo acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO ODONTOLÓGICO**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ consigna que disponibiliza Plano Odontológico aos colaboradores com contrapartida de pagamento realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí; além de possibilitar a inclusão de dependentes, sendo que neste caso o custo da inclusão é por conta do colaborador.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS**

##### **FICA AINDA ACORDADO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SINDICATO:**

1. **Jornada de trabalho diferenciada do setor de hemodiálise:** considerando convênio com a Secretaria Estadual de Saúde- SESA, que atualmente se realiza 3 vezes na semana – segunda, quarta e sexta podendo também ser na terça, quinta e sábado, perfazendo diferentemente da convenção que prevê jornada de plantão 12 x 36 horas, para realizarem a jornada de 36 horas semanais de acordo com a prestação de serviços especializada do setor.
  - 1.1 E ainda, a possibilidade de os colaboradores da hemodiálise nos dias de intervalo de turnos e aos finais de semana, exerçam jornada especificamente nesses dias, jornada de trabalho inferior dos demais, (36h por semana), recebendo um salário equiparado aos demais funcionários do setor (mesmo em caso de jornada inferior, não haverá redução nos vencimentos) a fim de atender as demandas de urgências e emergências do hospital na área de nefrologia/hemodiálise.
2. **Jornada de trabalho para Motoristas e Maqueiros:** Fica autorizada a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso para os empregados que atuam como Motoristas e Maqueiros do pronto socorro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA TROCA DE PLANTÕES**

Fica ainda autorizado, que a equipe que exerce jornada de trabalho no período diurno (escala e/ou plantão) poderá realizar a troca de plantões com a equipe noturna e vice versa, sendo limitada a troca em no máximo 3 (três) vezes durante o mês de trabalho correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E BENEFÍCIOS SOCIAIS**

Fica a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) a contratar e manter, para todos os seus empregados registrados, apólice de Seguro de Vida em Grupo e outros benefícios, conforme as condições e coberturas mínimas estabelecidas nesta cláusula, a partir da assinatura deste Termo de Acordo Coletivo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – CUSTEIO E CONDIÇÕES

O custeio do seguro e dos benefícios aqui previstos será de responsabilidade integral da empresa, sendo vedado qualquer tipo de desconto ou cobrança no salário do colaborador a este título. A elegibilidade para o seguro observará a idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 70 (setenta) anos, não se aplicando a empregados já aposentados por invalidez na data de sua admissão. O valor mensal por empregado para a contratação destes benefícios fica estipulado em R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

## PARÁGRAFO SEGUNDO – ESCOLHA DA SEGURADORA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ, deverá contratar os serviços de seguradoras devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e que sejam homologadas pelo SITESCI, garantindo a idoneidade e a capacidade de cumprimento das coberturas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO – COBERTURAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

A apólice de seguro contratada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes garantias e valores:

- I. **Morte (Natural ou Acidental):** Pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos beneficiários legais do segurado.
- II. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Pagamento de uma indenização de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao próprio segurado, proporcional ao grau da invalidez, conforme tabela oficial da SUSEP.
- III. **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD):** Pagamento de uma indenização de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao próprio segurado, em caso de perda da autonomia funcional em decorrência de doença.
- IV. **Auxílio Funeral:** Reembolso das despesas com o funeral do segurado, no limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante apresentação de notas fiscais.
- V. **Cesta Básica por Morte:** Concessão de um cartão alimentação no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao beneficiário, dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- VI. **Indenização de Verbas Rescisórias por Morte:** Cobertura destinada à empresa, para auxiliar nos custos rescisórios, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante comprovação.
- VII. **Cesta Natalidade:** Concessão de um benefício (cartão físico ou virtual) à mãe ou pai por nascimento ou adoção de filho, observada a carência de 90 (noventa) dias na apólice no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- VIII. **Clube de Benefícios:** Acesso do colaborador a um clube de vantagens que ofereça descontos em produtos e serviços, como medicamentos em farmácias.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregados que estiverem afastados de suas atividades, por qualquer motivo (licença médica, acidente de trabalho, etc.), somente serão incluídos na apólice de seguro quando de seu efetivo retorno ao trabalho. É obrigação da empresa informar à seguradora, no ato da implantação e mensalmente, a relação de colaboradores que se encontram afastados, a fim de que o cálculo dos prêmios mensais considere apenas os colaboradores em atividade.

#### PARÁGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ se compromete a fornecer à seguradora a relação atualizada de seus empregados e a manter a apólice vigente e adimplente durante todo o período do contrato de trabalho.

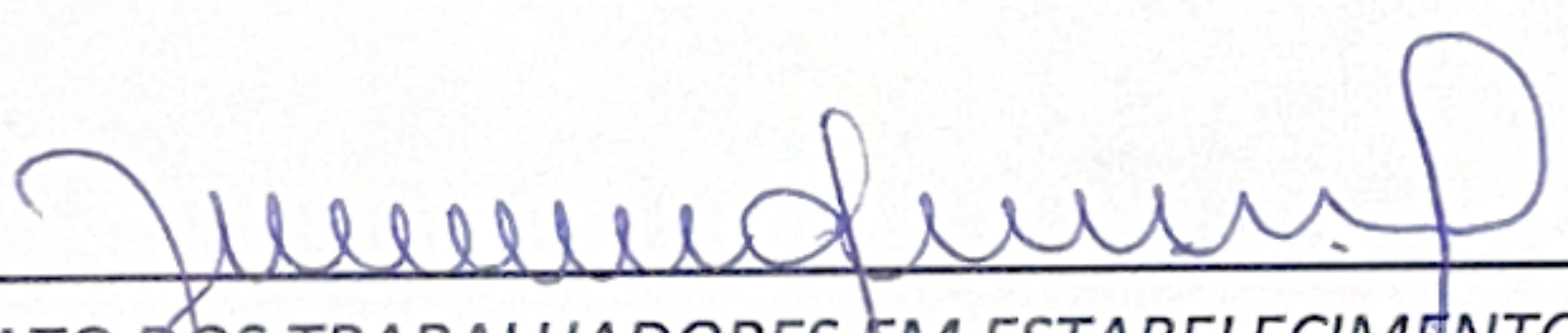
#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2025/2027 que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias ou de forma eletrônica para que surta os devidos efeitos legais.

Guaçuí-ES, 28 de agosto de 2025.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SITESCO

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

(28) 3553-0492/(28) 3553-2866  
RUA DR. NILTON GOMES DE FIGUEIREDO, 07 - QUINCAS MACHADO,  
GUAÇUÍ - ES, 29560-000 - CNPJ: 27.686.179/0001-39  
WWW.SANTACASAGUACUL.COM.BR

